



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO nº 06/88

Atualiza remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na legislação em vigor e instruções recebidas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, decretou e em seu nome, promulgamos a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

**Art. 1º** - Fica atualizado, a partir de 1º de julho de 1988, a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Ubá, observadas as disposições contidas nas Leis Complementares números 25/75, 38/79, 45/83 e 50/85.

**Art. 2º** - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável) e a Verba de Representação do Presidente da Câmara, passa a ter os seguintes valores:

SUBSÍDIO FIXO.....Cz\$ 39.455,64

SUBSÍDIO VARIÁVEL.....Cz\$ 39.455,64

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.....Cz\$ 52.607,52

**Parágrafo Único** - A verba de representação do Presidente da Câmara, correspondente a 2/3 (dois terços) do subsídio do Vereador, lhe será devida a título de ressarcimento de despesas.

**Art. 3º** - As remunerações mencionadas no artigo 2º desta Resolução serão pagas mensalmente e para efeito da semestralidade referida na Legislação Federal, permanecem fixados os meses de janeiro e julho para expedição de atualização da referida remuneração.

**Art. 4º** - A parte variável do subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento), ou seja, o valor de Cz\$ 39.455,64 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzados e sessenta e quatro centavos) e será devida ao Vereador pelo comparecimento do mesmo às Sessões Ordinárias e à sua participação nas votações.

**Parágrafo Único** - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

**Art. 5º** - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até no máximo 04 (quatro) por mês e 01 (uma) por dia.

**Parágrafo Único** - O valor de cada reunião extraordinária atribuído a cada Vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, observado o limite populacional do Município, sobre o valor de cada reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

**Art. 7º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1988.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de julho de 1988.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ubá:

  
VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO

Presidente da Câmara

  
VEREADOR JARBAS DOMINGUES DE LANNA

Vice-Presidente em exercício

  
VEREADOR GALBERTO DE MELLO

2º Secretário